



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.337
07 DE JULHO DE 2026**

“Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Subvenção Social ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social ao Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Joanópolis-SP, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer, que tem por objetivo:

I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Município, favorecendo o desenvolvimento local;

III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

V - garantir a comunicação de conteúdos de utilidade pública e função social por meio de sua programação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Para a realização do Programa será selecionado no máximo 1 (um) projeto por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária com sede e



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

sinale no município de Joanópolis-SP, respeitado o valor total disponibilizado no orçamento.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer publicará deverá confeccionar Edital de Chamamento Público consonante e encaminhar para publicação nos meios oficiais.

§ 2º O valor global do repasse relativo ao respectivo termo de fomento limita-se ao teto de 500 (quinhentos) UFESPs, na vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do CNPJ, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

II - projeto de execução do programa, contendo:

- a) objetivos a serem alcançados;
- b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar o teto estabelecido no Edital de Chamamento Público convocatório.

§ 1º O cronograma financeiro de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo distribuirá as despesas, preferencialmente, em até 12 (doze) parcelas de igual valor.

§ 2º Juntamente ao projeto entregue à Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I - cópia do CNPJ, certidão negativa débitos em todas as esferas, Estatuto Social, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III – demais documentos exigidos expressamente no Edital de Chamamento Público convocatório.

Art. 4º O julgamento dos projetos e a seleção daquele que irá compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária serão decididos por Comissão de Incentivo à Cultura, a ser instituída por regulamento.

Art. 5º A Rádio Comunitária terá que comprovar a realização das atividades por meio de Relatório de Execução do Objeto encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer, ao final de cada semestre, adotados os procedimentos previstos no Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

§ 1º O prazo para entrega do Relatório de Execução do Objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o final de cada semestre.

§ 2º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer obrigada a realizar fiscalização imediata, de natureza operacional, sempre que for constatada a inobservância da prestação do objeto firmado, podendo solicitar Relatório de Execução do Objeto a qualquer tempo.

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária de Joanópolis-SP.

Art. 7º É de observância obrigatória pelo proponente a necessidade de adequações nas chamadas e mensagens veiculadas no período eleitoral, bem como nas demais programações, observadas as diretrizes da legislação e do judiciário eleitoral.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 07 de julho de 2026

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL